

ACÓRDÃO Nº 2926/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.411/2017-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72); Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04); Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82); José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68); Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34); José Lucinaldo Ferreira de Souza (CNPJ 00.408.052/0001-00); Elo - Comércio Ltda. (CNPJ 05.248.896/0001-46); J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ 02.703.181/0001-48); Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.) (CNPJ 05.417.685/0001-90); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda (CNPJ 02.920.017/0001-92); Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços) (CNPJ 05.253.757/0001-00); Ama - Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 02.576.958/0001-50); Guilherme Moreira da Silva (Comserv) (CNPJ 04.971.072/0001-37) e Amazon Minas Comercial Ltda. (CNPJ 03.760.692/0001-64).
4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, atual Sec-AM.
8. Representação legal:
João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea “c”, 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68) e Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04) e a Sra. Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34)

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82) e Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72);

9.3. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.4. considerar revéis as empresas José Lucinaldo Ferreira de Souza, Elo - Comércio Ltda., Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.), Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda., Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços), Ama - Comércio e Distribuição Ltda., Guilherme Moreira da Silva (Comserv) e Amazon Minas Comercial Ltda.;

9.5. rejeitar as alegações da empresa J. Anchieta da Silva Representações;

9.6. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68) e da Sra. Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34);

9.7. condenar solidariamente os Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68) e o espólio da Sra. Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.7.1. 1ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
3/6/2005	405	900.705	200.382	7.075,38	J. Anchieta da Silva Representações
1º/6/2005	45	900.677	200.382	7.900,00	Raquel Serruya Freire
1º/6/2005	221	900.678	200.382	7.650,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
1º/6/2005	46	900.678	200.382	7.730,00	Guilherme Moreira da Silva
1º/6/2005	97	900.677	200.382	7.950,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
Total				38.305,38	

9.7.2. 2ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
27/4/2005	1.396	900437	200382	7.950,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
24/6/2005	1.390	900840	200382	7.990,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
21/3/2005	129	900203	200382	7.991,00	Elo - Comércio Ltda.
21/3/2005	6	900204	200382	7.935,00	Elo - Comércio Ltda.
25/4/2005	9	900435	200382	7.930,00	Elo - Comércio Ltda.
24/6/2005	14	900840	200382	7.710,00	Elo - Comércio Ltda.
10/2/2005	70	900094	200382	7.532,00	J. Anchieta da Silva Representações
4/7/2005	407	900850	200382	75.455,00	J. Anchieta da Silva Representações
10/2/2005	51	900091	200382	7.950,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
15/3/2005	52	900164	200382	7.950,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
5/4/2005	55	900335	200382	7.950,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
4/5/2005	56	900510	200382	7.850,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
2/2/2005	393	900087	200382	8.000,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
15/2/2005	392	900136	200382	7.860,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda

23/3/2005	410	900230	200382	5.110,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
29/3/2005	409	900241	200382	8.000,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
5/4/2005	429	900336	200382	7.800,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
4/5/2005	432	900510	200382	7.880,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
10/2/2005	39	900091	200382	7.930,00	Raquel Serruya Freire
15/3/2005	29	900164	200382	7.800,00	Raquel Serruya Freire
05/4/2005	42	900335	200382	8.000,00	Raquel Serruya Freire
04/5/2005	43	900510	200382	7.900,00	Raquel Serruya Freire
10/2/2005	30	900091	200382	7.980,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
15/2/2005	197	900136	200382	7.950,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
15/3/2005	204	900165	200382	7.800,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
23/3/2005	31	900231	200382	7.800,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
5/4/2005	207	900336	200382	7.820,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
8/6/2005	35	900750	200382	7.900,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
10/2/2005	40	900091	200382	8.000,00	Guilherme Moreira da Silva
15/2/2005	32	900136	200382	7.920,00	Guilherme Moreira da Silva
23/3/2005	41	900231	200382	7.900,00	Guilherme Moreira da Silva
4/4/2005	38	900312	200382	7.700,00	Guilherme Moreira da Silva
11/4/2005	44	900380	200382	8.000,00	Guilherme Moreira da Silva
17/5/2005	44	900613	200382	7.800,00	Guilherme Moreira da Silva
9/6/2005	48	900755	200382	7.850,00	Guilherme Moreira da Silva
2/2/2005	88	900088	200382	8.000,00	Amazon Minas Comercial Ltda
15/2/2005	122	900136	200382	7.950,00	Amazon Minas Comercial Ltda
15/3/2005	92	900164	200382	7.900,00	Amazon Minas Comercial Ltda
4/4/2005	123	900312	200382	7.770,00	Amazon Minas Comercial Ltda
4/5/2005	96	900510	200382	7.930,00	Amazon Minas Comercial Ltda
24/6/2005	128	900840	200382	7.750,00	Amazon Minas Comercial Ltda
Total				388.193,00	

9.7.3. 3ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes de Lima, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
8/6/2005	60	900.750	200.382	7.850,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
11/4/2005	430	900.380	200.382	7.980,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda
11/4/2005	32	900.380	200.382	7.950,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
17/5/2005	214	900.613	200.382	7.560,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda
Total				31.340,00	

9.7.4. 4ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
21/3/2005		900.204	200.382	7.900,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza

20/5/2005	1400	900.625	200.382	7.800,00	José Lucinaldo Ferreira de Souza
27/4/2005	141	900.437	200.382	7.978,00	Elo - Comércio Ltda.
20/5/2005	11	900.624	200.382	8.000,00	Elo - Comércio Ltda.
20/5/2005	12	900.625	200.382	7.950,00	Elo - Comércio Ltda.
4/7/2005	13	900.874	200.382	7.800,00	Elo - Comércio Ltda.
4/7/2005		900.874	200.382	7.926,00	Jorge Yussif Bichara Sassine
11/5/2005	433	900.558	200.382	7.995,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
8/6/2005	441	900.750	200.382	7.980,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
4/7/2005	442	900.874	200.382	7.890,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
22/7/2005	448	900.978	200.382	7.850,00	Z M Serv. Técnicos de Informática Ltda.
22/7/2005	46	900.978	200.382	7.900,00	Raquel Serruya Freire
11/5/2005	33	900.561	200.382	7.900,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
4/7/2005	37	900.874	200.382	7.945,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
22/7/2005	222	900.978	200.382	7.680,00	Ama - Comércio e Distribuição Ltda.
10/3/2005	37	900.161	200.382	7.950,00	Guilherme Moreira da Silva
11/5/2005	45	900.561	200.382	7.900,00	Guilherme Moreira da Silva
4/7/2005	49	900.874	200.382	7.910,00	Guilherme Moreira da Silva
12/4/2005	94	900.396	200.382	7.900,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
11/5/2005	126	900.558	200.382	7.960,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
4/7/2005	99	900.874	200.382	7.984,00	Amazon Minas Comercial Ltda.
Total				166.098,00	

9.8. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502-68), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	250.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	250.000,00
Aloizio Paes de Lima	12.000,00
Guilherme Moreira da Silva	250.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	15.000,00
José Domingos Soares	156.000,00
Paulo Milton Ferreira da Silva	250.000,00

9.9. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas José Lucinaldo Ferreira de Souza (CNPJ 00.408.052/0001-00); Elo - Comércio Ltda. (CNPJ 05.248.896/0001-46); J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ 02.703.181/0001-48); Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.) (CNPJ 05.417.685/0001-90); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda (CNPJ 02.920.017/0001-92); Raquel Serruya Freire

(Apollo - Comércio e Serviços) (CNPJ 05.253.757/0001-00); Ama - Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 02.576.958/0001-50); Guilherme Moreira da Silva (Comserv) (CNPJ 04.971.072/0001-37) e Amazon Minas Comercial Ltda. (CNPJ 03.760.692/0001-64);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.11. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar o responsável que requerer o parcelamento de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.13. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 47/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-47/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral